

Processo n.: @REC 16/00476500

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Proc. n. TCE-12/00224784 - Omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados, através da NE n. 92 (03/07/2009 - R\$ 34.500,00), à Associação Escolinha de Basquetebol, de Araranguá

Interessado: Gilmar Knaesel

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 456/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da peça recursal, nos termos do art. 77 da Lei Complementar (Estadual) nº 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal) e no art. 135 da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal), interposto contra o Acórdão nº 0465/2016 proferido nos autos de nº TCE 12/00224784, e, no mérito, negar-lhe provimento.

2. Dar ciência deste Acórdão, do relatório e da proposta de voto que o fundamentam, do Parecer MPC/AF/1307/2018, bem como do Parecer nº DRR- 53/2017, ao recorrente e à Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte/Fundesporte.

Ata n.: 63/2018

Data da sessão n.: 19/09/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC